



CERTIFICADO Nº 372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERADORA SERRANA LTDA
CNPJ/CPF : 00.388.425/0001-10

Empreendimento : MINERADORA SERRANA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua R SILVIANO BRANDAO número/km 30 Bairro sede Cep 37590-000 Jacutinga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Jacutinga (LAT) -22.2796, (LONG) -46.6144

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 372/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 005.839/1949

Titular ou Requerente : Mineradora Serrana Ltda

Substância(s) Mineral(is) : água mineral

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|---------------|-----------|---------|
| A-04-01-4 | Extração de água mineral ou potável de mesa | Vazão captada | 5.000.000 | L/ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/02/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 23/02/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 23/02/2023 13:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Apresentar o AVCB em até 180 dias
- 2 - Essa Licença NÃO AUTORIZA qualquer intervenção ou supressão em fragmentos de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente inseridas no polígono apresentado.